



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CCEEI**

**PROPOSTA Nº 08/2013 – CCEEI**

**FORTALEZA – 30 DE SETEMBRO, 01 E 02 DE OUTUBRO DE 2013**

<b>ASSUNTO</b>	:	Habilitação em Engenharia de Produção	
<b>PROPONENTE</b>	:	CREAS RJ/RN/MS/BA/SP/SC	
<b>DESTINATÁRIO</b>	:	CEEP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial, reunidos em Fortaleza, no período de 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2013, aprovam Proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Os cursos de engenharia de produção surgiram como uma alternativa de formação de profissionais especializados na gestão dos processos produtivos, acompanhando o crescimento industrial observado nas últimas décadas, e que tradicionalmente eram exercidas por engenheiros das áreas de mecânica, civil, elétrica e química. A proposta destes cursos é a formação de profissionais com conhecimentos na parte técnica do processo produtivo correspondente e, principalmente, com sólida formação na área de gestão. Dada a proliferação do número de cursos e a flexibilidade dada pela Resolução 11/02 da CES-CNE, somadas à existência de duas resoluções do Sistema CONFEA/CREA que tratam da atribuição profissional, ocorrem problemas em todos os Regionais sobre as atividades inerentes aos engenheiros de produção, provocando inclusive sobreposições em outras modalidades da engenharia.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

**b) Propositura:**

Apresentar propostas ao MEC e ao SISTEMA CONFEA/CREA que possam definir corretamente os campos de atuação e atribuições dos profissionais da modalidade de Engenharia de Produção.

**c) Justificativa:**

A falta de conhecimento e entendimento das competências e das características de formação do engenheiro de produção, levam a situações como o entendimento errado das capacidades para receber atribuições e a estruturação equivocada de cursos. Tal situação agrava-se pelo potencial de profissionais que estão sendo lançados no mercado a partir da proliferação do número de cursos da área, alguns deles com qualidade questionável perante os padrões estabelecidos pelos órgãos e entidades ligados à engenharia de produção e pelos sistemas educacional e profissional.

Observando-se a definição de engenharia de produção estabelecida pela ABEPRO - Associação Brasileira de Engenharia de Produção (disponível em [www.abepro.org.br](http://www.abepro.org.br)), nota-se que o objeto de trabalho dessa engenharia está no **Sistema Produtivo de Bens ou de Serviços**, e não nas atividades específicas da habilitação em outras engenharias.

**d) Fundamentação Legal:**

Resolução 11/02 CES-CNE, Resolução 218/73, Resolução 235/75, Resolução 288/83 e Resolução 1.010/05 (suspensa pela Resolução 1040)

**e) Sugestão de Mecanismos:**

1. Que o CONFEA desenvolva ferramentas e mecanismos para definir as competências e atribuições do profissional de engenharia de produção, observando o conteúdo e as discussões acumuladas e existentes junto à ABEPRO e à ABENGE;
2. Que o CONFEA se manifeste por meio de Decisão Plenária direcionada a todos os CREAs, visando esclarecer e orientar as Câmaras Especializadas para que os cursos de Engenharia de Produção com ênfase em outras modalidades (ex.: Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia de Produção Química, Engenharia de Produção Civil, etc.) tenham suas atribuições definidas claramente



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**

em função do respectivo processo produtivo, conforme definido na Resolução 235/75, e não em função da ênfase.

3. Que a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP) do CONFEA revogue a Resolução 288/83, conforme indicado na Carta de Campo Grande, emitida em 05 de Julho de 2013 pela CCEEI.

---

**Proponente**

---

**Coordenador Nacional**